

**LEI Nº 3.789 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.762, de 09 de janeiro de 2019”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.762, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. Somente as edificações consolidadas até a data de publicação desta lei, poderão ser regularizadas na forma definida pelo parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 3.694/2017, acrescido pela presente lei, desde que seus proprietários, ou legítimos possuidores a qualquer título, protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2019. (NR)

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 03 de outubro de 2019 – 321º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município